



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 605/90

Estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos das categorias automóveis e utilitários de aluguel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes do Município de São Bonifácio que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SERVIÇO DE TÁXIS

Art. 1º - O transporte de passageiros, em veículos das categorias automóveis e utilitários de aluguel no Município de São Bonifácio, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa outorga da Prefeitura, através de Termo de Permissão e Alvará de Licença.

Parágrafo Único - O sistema relativo a esse tipo de transporte reger-se-á por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis e utilitários de aluguel será explorado, exclusivamente, por pessoa física, ou jurídica, motorista profissional.

Art. 3º - Os táxis em serviço no Município somente poderão ser dirigidos por motoristas possuidores de carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e inscritos no Instituto de Administração Financeira Previdência Social - IAPAS, ressalvados os já existentes e opcionalmente que sejam sindicalizados.



Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 4º - Caberá ao órgão competente da Prefeitura a elaboração de planos e estudos, inclusive sobre tarifas, observada a competência federal sobre a matéria, e pontos de estacionamento, contendo normas diretivas para a regulamentação desta lei e exploração dos serviços de passageiros em veículos das categorias automóveis ou utilitários de aluguel no Município de São Bonifácio, submetendo-os à aprovação do Chefe do Poder Executivo, ficando atribuída a este órgão a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, em regulamentos ou decretos.

Art. 5º - A pessoa física, ou jurídica, motorista profissional que se disponha a executar o serviço de transporte de passageiros por táxis, será outorgado o Termo de Permissão, documento pelo qual a Prefeitura, na qualidade de poder permissor, autoriza a exploração desse serviço.

§ 1º - A pessoa física, para obter a outorga do Termo de Permissão, deverá satisfazer às exigências desta lei e regulamento.

§ 2º - O Termo de Permissão será intransferível, e pode ser revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Município, mediante estudo e proposta do órgão competente, quando este julgar oportuno e conveniente fazê-lo.

§ 3º - Fica autorizada a outorga do Termo de Permissão e Alvará de Licença e motoristas autônomos para, em conjunto, como co-proprietários, explorem um único ponto de estacionamento, utilizando para tanto um único veículo.

§ 4º - Ao motorista profissional, quando for concedida permissão nos termos desta lei, serão exigidas as mesmas exigências prescritas nesta lei e regulamento.

§ 5º - A revogação do Termo de Permissão, por parte do Município, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pelo órgão competente, originada em inquérito onde se configure a infração do permissionário às normas e regulamentos em vigor.



Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 6º - Ao permissionário autônomo, que requerer baixa ou cancelamento do Termo de Permissão, é vedado a outorga de nova permissão.

CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS

Art. 7º - Os veículos, a serem utilizados no serviço definido nesta lei, deverão encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tendo comprovado através de vistoria prévia e satisfazer às exigências da regulamentação.

§ 1º - A vistoria prévia a que se refere o presente artigo deverá ser renovada anualmente, na época da solicitação do alvará.

§ 2º - A vistoria poderá ser feita por órgão ou serviço da própria Prefeitura, podendo ser aceita vistoria procedida por particular, a critério da Prefeitura.

§ 3º - A Prefeitura deverá expedir documento hábil relativo às vistorias, o qual deverá ser conservado pelo permissionário e exibido pela fiscalização.

Art. 8º - Além de outras condições a serem estatuídas em regulamento, os veículos deverão ser dotados de:

- a) extintor de incêndio carregado de capacidade proporcional à categoria de táxi e de modelo aprovado pelo órgão competente;
- b) taxímetro ou aparelhos registradores devidamente autorizados e lacrados pela autoridade competente, a tabela de tarifas em vigor, em local visível ao passageiro;
- c) caixa luminosa com a palavra "táxi" sobre o teto ou em outro local dentro do veículo ou outra indicação aprovada pelo Executivo Municipal;
- d) dispositivo que indique a situação "livre" ou "em atendimento", podendo ser optativo;
- e) dispositivo que controle a luz na caixa luminosa, se for o caso;
- f) cintos de segurança em perfeitas condições;
- g) pneus em bom estado de conservação;
- h) ter todos os documentos em dia;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

- i) estar em bom estado de conservação;
- j) estar em bom estado de limpeza;
- l) ter estepe, chave e macaco em perfeito funcionamento;
- m) outros, que por ventura forem necessários.

Parágrafo Único - A entrada dos veículos em serviço fica condicionada às exigências do Departamento de Trânsito - DETRAN, sobre assuntos de sua competência, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

Art. 9º - Os permissionários deverão substituir seus veículos quando a Prefeitura considerá-los inadequados e sem condições de uso, segurança e conforto ao usuário.

CAPÍTULO III DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 10 - Os novos pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura, tendo em vista o interesse público, com especificação de categoria, localização e número de ordem, bem como tipos e quantidades máximas que neles poderão estacionar.

§ 1º - Quando da outorga do Termo de Permissão e da concessão de Alvará de Licença, sempre que possível, dar-se-á preferência aos motoristas profissionais autônomos inscritos para tal fim nos pontos de estacionamento dos bairros ou distritos onde residem.

§ 2º - Os casos previstos no parágrafo anterior deverão ser resolvidos pelo Conselho Municipal de Trânsito, interessado no bairro, distrito ou imediações.

§ 3º - O não cumprimento das condições prescritas no parágrafo antecedente implicará no cancelamento da inscrição.

§ 4º - O Prefeito Municipal, através de decretos, poderá estabelecer pontos livres, bem como baixar sua regulamentação, de acordo com as necessidades locais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 11 - As categorias dos pontos de estacionamento serão estabelecidas em regulamento.

§ 1º - A Prefeitura poderá determinar que certos pontos de estacionamento sejam atendidos, em data horária específica e no interesse dos usuários, por qualquer permissionário, independentemente do ponto de estacionamento que lhe foi atribuído.

§ 2º - A Prefeitura deverá fixar normas a serem seguidas pelos permissionários no sentido de permanência nos pontos de estacionamento, de acordo com os interesses dos usuários, definidos, ainda, um sistema de controle e fiscalização e fixando penalidades a serem aplicadas no caso de inobservância das normas fixadas.

CAPÍTULO IV DO NÚMERO DE TÁXIS E DE PONTOS

Art. 12 - A Prefeitura fixará, através de decreto, sempre que julgar necessário ou conveniente, o número de táxis em circulação na área do Município, tendo em vista as necessidades e interesse público, dependendo deste a ampliação do seu número.

CAPÍTULO V DAS TARIFAS

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará a tarifa a ser cobrada pelos taxistas, tudo efetuado pelo órgão competente da Prefeitura, observadas as normas federais vigentes.

Art. 14 - Para efeito de fixação de tarifas e de aprimoramento operacional, a Prefeitura exercerá a mais ampla fiscalização e procederá vistorias e diligências com vistas ao cumprimento das disposições desta lei e regulamentos da matéria



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 15 - A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, manterá rigorosa fiscalização sobre os permissionários e seus profissionais do volante, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

Art. 16 - O Poder Executivo, por decreto, em razão da inobservância dos deveres e obrigações estatuídas nesta lei e nos demais atos para sua regulamentação, estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separada ou cumulativamente:

- I - Advertência oral;
- II - advertência escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão ou cassação do Registro de Condutores;
- V - suspensão ou cassação do Alvará de Licença;
- VI - impedimento para prestação do serviço.

Parágrafo Único - O executivo estabelecerá as áreas e instâncias de recursos, quanto à aplicação das penalidades prescritas no presente artigo.

Art. 17 - A Prefeitura ou seu órgão competente, constatando a ineficiência dos serviços de táxis em razão dos permissionários exercerem suas atividades fora dos limites municipais, cassará imediatamente o Alvará de Licença e a respectiva permissão.

Art. 18 - Será cassada a permissão para exploração do serviço de táxis:

- a) sempre que o permissionário interromper totalmente o serviço por 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devendo solicitar ou informar ao executivo municipal esta interrupção;
- b) se for feita a transferência do Alvará de Licença e do Termo de Permissão a Terceiros; ressalvados os já existentes
- c) não executar fretamento; salvo os previstos no regulamento
- d) não cumprir o horário no ponto de táxi, sem motivo justo;
- e) quando houver outras infrações de natureza grave, a juízo do órgão competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 19 - Através de regulamento serão disciplinados os horários de trabalho diurnos e noturnos, fixadas as penalidades pelas infrações cometidas, cabendo ao órgão fiscalizar o disposto neste capítulo.

Art. 20 - A Prefeitura, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


Art. 21 - Os titulares de licença e Alvarás de localização de veículos de aluguel a taxímetro, obtidas antes da vigência da presente lei, terão assegurado o direito de substituí-las, respeitada a mesma localização que lhes foi deferida, outorgando-lhes o Termo de Permissão e Alvará de Licença instituídos e regidos por esta lei, desde que requeiram no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua vigência a satisfação a todas as exigências estabelecidas nesta lei e em regulamento.

Parágrafo Único - A inobservância do que estabelece este artigo, implicará na caducidade, de pleno direito, das licenças e alvarás anteriormente concedidos.

Art. 22 - Os pedidos de novos Alvarás de Licença e Termos de Permissão serão solucionados, obedecida, rigorosamente, a ordem cronológica de sua entrada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal e observado a real necessidade da comunidade.

Art. 23 - As disposições desta lei, desde a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobremaneira a Lei nº 565/89.

Prefeitura Municipal de São Bonifácio,
em 01 de julho de 1990.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, na data supra.


Luis Kohling
Chefe de Secretaria

— ORGANIZAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO —